

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fzdseqmm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 96/2023 Protocolo nº 417/2023 Processo nº 393/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prática de atividades físicas e exercícios físicos para menores de idade, no estado do Mato Grosso, ser ministrada exclusivamente por Profissional de Educação Física.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido como prerrogativa exclusiva do Profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região, CREF17/MT, ministrar atividades físicas, exercícios físicos e esportes ou desportos em geral, para menores de idade, de zero a dezoito anos incompletos, no estado do Mato Grosso, tanto em ambientes públicos ou privados.

§ 1º. É considerado atividade física qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos, que resulta em gasto energético maior que os níveis de repouso.

§ 2º. É considerado exercício físico qualquer atividade física planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhora e a manutenção de um ou mais componentes da aptidão física, que apresente uma sequência de movimentos sistematizada e que vise trabalhar partes específicas do corpo de modo mais intenso.

§ 3º. É considerado esporte/desporto uma forma de atividade física praticada com finalidade recreativa, educativa, sociocultural, profissional ou como meio de melhorar a saúde. São atividades sujeitas a regulamentos e que geralmente estão vinculadas a Federações e Confederações, cujo papel é o de regulamentar as regras dessa prática que visam à competição entre os praticantes.

§ 4º. São considerados exercícios físicos e esportes/desporto todos os mencionados na Resolução CONFEF nº 435/2022, Anexo I, suas substituições, bem como suas alterações, dentre outros que sejam consideradas áreas do esporte pelos diversos segmentos públicos.

Art. 2º. Compete ao Profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho



Regional de Educação Física da 17ª Região, coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos direcionados aos menores de idade nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e esporte/desporto no estado do Mato Grosso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o principal objetivo para com as crianças e adolescente é criar hábitos saudáveis uma vez que elas passam a maior parte do tempo em sala de aula ou jogando vídeo game, tablet e celular. Posturas essas totalmente sedentárias.

A prática de atividade física regular na infância e na adolescência traz diversos benefícios à saúde, tais como: aumento da força e resistência, controle do peso corporal, redução da ansiedade e do estresse, aumento da autoestima, melhoria qualidade de sono, maior capacidade de concentração e aprendizado na escola, melhora na coordenação motora, entre outras.

Através da atividade física a criança conhece melhor o seu corpo, suas limitações e suas capacidades. Tanto no ambiente escolar com em clubes ou qualquer espaço que oferecem atividade física para crianças e adolescentes, o Profissional de Educação Física deve ser o responsável por ministrar essa prática.

Isso porque cabe a este profissional, conforme Art. 3º da Lei 9696/98, coordenar, planejar e supervisionar programas esportivos e recreativos que visam ao desenvolvimento social dos indivíduos, senão vejamos:

Art. 3º. Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Desta forma fica claro que o Profissional de Educação Física é o especialista para despertar o interesse da prática de atividade física, a consciência de ter hábitos saudáveis e cuidar da própria saúde nas crianças e adolescentes.

O papel do Profissional de Educação Física vai além do desenvolvimento de práticas que visam a promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde. Sua função também é aprimorar habilidades sociais e psicológicas dos alunos, de forma a promover a cidadania e o respeito na escola e na sociedade.

Em consequência, do ponto de vista de saúde pública e medicina preventiva, promover a atividade física na infância e na adolescência significa estabelecer uma base sólida para a redução da prevalência do sedentarismo na idade adulta, contribuindo desta forma para uma melhor qualidade de vida.



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual